



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC 06040/15

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Natureza: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Responsável: ANA MARIA DUTRA DA SILVA – Prefeita

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

INSPEÇÃO ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Avaliação das práticas de transparência da gestão e da Lei de Acesso à Informação. Resolução RC1 TC nº 074/2016. Cumprimento integral da resolução.

ACÓRDÃO AC1-TC 01123/17

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob responsabilidade da Prefeita, Sra. ANA MARIA DUTRA DA SILVA.

À luz do relatório inicial, em sua fl. 7, quando da avaliação realizada em abril de 2015, a Prefeitura não estava cumprindo itens da legislação. A autoridade responsável foi citada para o restabelecimento da legalidade. Na avaliação realizada em novembro de 2015, alguns poucos dispositivos legais continuavam sem o seu devido cumprimento - fl.22/31. Vejamos o resumo dos quadros integrados aos relatórios:

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	Abril/2015	Dezembro/2015
		“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”	“SIM”, “NÃO” OU “PARCIAL”
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
RECEITA: Previsão?	Alínea ‘a’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea ‘c’, inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	SIM	SIM
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea ‘a’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: O pagamento?	Alínea ‘a’, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC 06040/15

DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea 'f', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	SIM
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO	NÃO
Municípios acima de 10 mil habitantes			
No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	PARCIAL
Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM
O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO	SIM
O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	NÃO	PARCIAL
O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	SIM

Em sessão realizada em 06/10/2016, a 1ª Câmara, por intermédio da Resolução RC1TC nº 174/16, decidiu em: A) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias a Prefeita de Brejo do Cruz, senhor ANA MARIA DUTRA DA SILVA, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011; e B) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2016 advinda da respectiva Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC 06040/15

Ciente de Resolução, a Alcaidessa veio aos autos (DOC TC nº 59.811/16, em 01/12/16), por meio de representante legalmente habilitado, manejar esclarecimentos e atestar o ajuste à determinação da legislação de regência.

Convocada para analisar os argumentos ministrados, a Unidade de Instrução, através do relatório inserto às fls. 68/70, posicionou-se pelo atendimento parcial à Resolução RC1 TC nº 0174/16, porquanto a Prefeitura de Brejo do Cruz deixava de informar em seu portal da transparência a data da publicação do edital de licitação.

Aos doze dias do mês de abril de 2017, o atual Mandatário local aviou complemento de Cumprimento de Decisão (DOC TC nº 23.419/17), alegando o seguinte:

Ocorre que, em apreciação àquele Petição, o Órgão Técnico aventou que um item acerca da licitação ainda não estaria sendo cumprido por esta edilidade, qual seja a “informação da data da publicação do edital”, entretanto, trata-se de erro equívoco, uma vez que de acordo com os “Prints” abaixo colacionados observa-se o inteiro cumprimento do acenado item, bem como a demonstração de que as informações deste ente se dão em tempo real:

O processo foi agendado para a presente sessão, com a intimação da autoridade responsável.

VOTO DO RELATOR

Em seu derradeiro relato (relatório fls. 68/70), o representante do Corpo Técnico assentou a inconformidade parcial de apenas um item esculpido nas Leis de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), qual seja omissão do registro da data da publicação de edital licitatório.

Imediatamente após a manifestação do Órgão Auditor, o Chefe do Executivo interpôs complemento de Cumprimento de Decisão demonstrando a perfeita compatibilidade de portal de transparência municipal com a normatização da espécie, fato comprovado pela Assessoria de Gabinete.

Destarte, não existindo pendências, cabe declarar cumprida a Resolução RC1 TC nº 0174/16, determinando a 1ª Câmara do TCE/PB a anexação de cópia da presente decisão ao Processo de Prestação de Contas Anuais (Processo TC nº 04760/16), exercício 2015, com vistas a subsidiar a análise daqueles autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC 06040/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC N° 06040/15**, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, sob responsabilidade da Prefeita ANA MARIA DUTRA DA SILVA, **ACORDAM** os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **A) DECLARAR** integralmente cumprida a Resolução RC1 TC 0174/2016; **B) DETERMINAR** à 1ª Câmara promova a anexação da presente decisão ao processo de Prestação de Contas Anual - PCA da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, exercício 2015 (Processo TC n° 04760/16).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 08 de junho de 2017.

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2017 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO